



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria das Graças Cavalcante		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria das Graças Cavalcante, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 11264089-3	PARECER: 304/2011	APROVADO: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

Com o processo nº 11264089-3, ingressou neste Conselho requerimento da senhora Maria das Graças Cavalcante, 59 anos, residente à Rua Bento Albuquerque, nº 2.500, Parque Cocó, em Fortaleza, com a solicitação de regularização de sua vida escolar diante dos fatos que a seguir são descritos.

Relata a interessada que, no período de 1971 a 1973, cursou no Colégio Santa Cruz (hoje extinto) o então 2º Grau, atual ensino médio. Afirma ter recebido na conclusão dessa etapa o histórico escolar e o certificado da referida escola, e que perdeu tais documentos 'por ter morado no Rio de Janeiro e depois transferida para Salvador'. Em Fortaleza, ao solicitar a segunda via dessa documentação à Secretaria da Educação do Estado, obteve a informação de que havia apenas o registro da 2ª e 3ª séries cursadas, faltando, portanto, as notas da 1ª série. A interessada pede ao CEE que regulariza esta situação, autorizando a SEDUC a emitir histórico escolar e certificado de conclusão desse nível de ensino.

No Histórico escolar anexado ao processo, que foi expedido pela SEDUC em 16/05/11, constata-se, com efeito, que não há registros da 1ª série do 2º Grau/ensino médio cursado. Pelo que se pode observar, trata-se de um curso de técnico em contabilidade (parecer nº 230/94, com validade até 31/12/96), cuja carga horária específica foi cumprida com 288 horas na 2ª série e com 360 horas na 3ª série, que se agregam a mais 396 e 252 horas da base nacional comum e parte diversificada em cada série respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Face ao que foi exposto e analisado, e diante do que normatiza a Resolução CEE nº 428/2008 quanto a procedimentos a serem adotados na ausência ou omissão de documentos oriundos de estabelecimentos extintos, particularmente no que está disposto no art. 4º e respectivos parágrafos, autoriza-se a SEDUC, em caráter excepcional, a:

- expedir novo Histórico Escolar para a interessada, registrando na parte de Observações desse documento que houve extravio do registro de notas com relação à 1ª série, devendo por isso mesmo ser considerada como cursada essa série;
- expedir o Certificado da interessada, dentro das normas, registrando em 'livro próprio e específico para tal fim', tal como orienta a Resolução



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 304/2011.

- supracitada, o que determinou sua expedição, apesar de não haver registro da carga horária e notas da 1ª série, efetuando menção deste Parecer que autorizou o procedimento;
- elaborar ata descritiva do ocorrido.

É o Parecer, s.m.j.

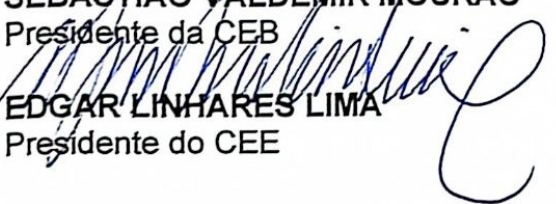
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 julho de 2011.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE